

“Estabelece Linhas e Fixa Valores para o Transporte Escolar, e dá outras providência.”

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam autorizadas a realização do transporte escolar nas linhas discriminadas em anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido a cotação máxima por Km rodado, para efeitos de licitação, sendo o valor de R\$ 1,25 (Hum real e vinte cinco centavos) para ônibus e de R\$ 1,03 (Hum real e três centavos) para Kômbi ou similares.

Parágrafo Único: Somente haverá reajuste de valores após o segundo aumento dos combustíveis, entrando para efeitos de cálculo o estabelecido na Lei Municipal nº 208/99.

Art.3º - Caso seja necessário, as linhas constantes do anexo, poderão ser dilatadas em 25%

Art.4º - O Município de Nova Ramada será responsável pelos alunos que transportar, devendo os mesmos embarcarem nos veículos em seus respectivos pontos e somente desembarcarem com segurança na escola de destino da linha.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 09/97, de 04 de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 18 de janeiro de 2001.

Registre-se e Publique-se:

CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Nova Ramada